



Of. Gab. 228/2017

Guaíba, 24 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 021/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 059/2017**, apresentado pela vereadora: **Manoel Eletricista**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **Quem fiscaliza a rede de esgoto do bairro Jardim dos Lagos? Existe licença do Meio Ambiente para direcionar o esgoto para o lago? Se sim, está sendo fiscalizado?**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Foi evidenciado o deságue de efluentes sanitário "In natura" no Lago, no local citado e que o município de Guaíba não possui rede coletora de efluentes sanitários até o presente momento, salvo alguns novos loteamentos que possuem rede e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Informamos também que a ETE, de responsabilidade da CORSAN entrará em funcionamento após a interligação com as Estações de Bombeamento de Esgoto - EBE 1, EBE 2 e EBE 3 - que ainda encontram-se em fase de construção, em paralelo às redes coletoras de esgoto e de tratamento.

Informações prestadas pela CORSAN apontam que a ETE foi projetada para tratar todo o esgoto da população de Guaíba nos próximos 20 anos e que, após a conclusão desta primeira fase, do PAC 1 - Programa de Aceleração do Crescimento (não compreenderá todos os bairros de Guaíba) tratará os efluentes de, apenas os bairros Engenho, Centro, Parque 35, Eixo Sul até o bairro Alvorada.

Portanto, não atenderá o bairro onde está o local, em questão. Em 2015, o PAC 3 deveria promover o tratamento de 35% dos efluentes sanitários contudo, por falta de verbas federais, tais obras foram suspensas.

As medidas que sempre foram tomadas por esta Secretaria de Meio Ambiente, quanto às licenças e autorizações ambientais, no que diz respeito a construções, sejam elas de uso comercial ou residencial, foram as de cumprir as legislações e normas pertinentes ao assunto, cito algumas, por exemplo:

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 25/04/2017 17:09 022
REQ. 059/2017 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006261 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2ED60FFBAC92EB5929CF91C1B68DC4B9





A - Lei Federal nº 11.445/07:

- Art. 3º, que estabelece, que toda edificação urbana deve ser conectada às redes públicas de esgotamento sanitário, disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços;

- Art. 45º, dita que na ausência de redes coletoras públicas, serão admitidas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários.

B - NBR ISO 13.969: Detalha as soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários;

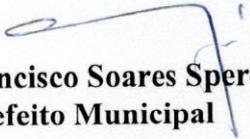
C - NBR ISO 7229: Trata sobre o projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

As medidas que serão tomadas são as de reforçar à Secretaria de Obras de que aja, de forma fiscalizatória e informativa, uma melhor atuação naqueles casos concretos de ligações clandestinas na rede pluvial, que podem erroneamente ser ligadas pelos contribuintes à rede pluvial. Outra medida é a de ratificar, no ato de vistoria de obras e na entrega de habite-ses, as exigências e diretrizes previstas nas NBR's acima citadas já que, conforme dito, este município não possui rede coletora de efluentes sanitários na maior parte do seu território.

Após as interligações das EBE's com as redes coletoras de efluentes e de tratamento, será possível fiscalizar as ligações dos ramais particulares à rede, como previsto na Lei Estadual 11.520/2000, que prevê a obrigatoriedade no tratamento prévio exigido a todas as edificações situadas em logradouros que disponham de redes coletoras de esgotos sanitários, a expensa do proprietário do imóvel.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

